

PROJETO DE LEI N° , DE 2017

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Acrescenta parágrafo ao art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a participação obrigatória do estudante em atividades ligadas à responsabilidade social das instituições públicas de educação superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 47

§ 5º O currículo de cada curso de graduação oferecido por instituição pública de educação superior incluirá obrigatoriamente a participação do estudante em atividades de pesquisa ou de extensão, com duração não inferior a 5% (cinco por cento) da carga horária total do curso, voltadas para a responsabilidade social da instituição, comprometidas com o desenvolvimento inclusivo da sociedade, preferencialmente da região em que ela se encontra inserida”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Constituição Federal, o ensino público oferecido nos estabelecimentos oficiais, inclusive na educação superior, é

gratuito para o estudante. Em outras palavras, a sua formação é integralmente financiada pela sociedade.

Ora, é justo propor que, ao longo de seu curso, no âmbito da responsabilidade social da instituição em que estuda, esse estudante, à guisa de alguma contrapartida, participe de atividades de pesquisa ou de extensão que contribuam para o desenvolvimento econômico e social das comunidades, em especial daquelas da região em que se situa a instituição de ensino.

É uma forma do estudante retribuir o investimento que a sociedade faz e, ao mesmo tempo, enriquecer a sua formação, fortalecendo sua consciência cidadã e sua sensibilidade para os diversos problemas da vida em sociedade, particularmente das localidades mais carentes.

Estou seguro de que o mérito da iniciativa haverá de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

2017-7166